



## DESPACHO

Em conformidade com a decisão proferida pelos membros da Comissão do PCCS Saúde (Atas nº 049 e 050) e em atenção ao princípio do devido processo legal e Artigo 26º II da Lei Complementar nº 041/2011 – PCCS Saúde, concede-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias aos interessados, para caso queiram, apresentar suas razões.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e um dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Publique-se;

Intime-se;



**Edelo Marcelo Ferrari**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT**  
**COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO/PCCS SAUDE – PORTARIA 142/2021.**

**Ofício 01/2024**

**08 de Outubro de 2024.**

**À Srª Patrícia Rodrigues**  
**Diretora de RH**

**Assunto: Parecer dos pedidos de elevação de classe/Resposta ao ofício nº 060/2024/RH/SMA.**

Venho por meio deste apontar como ficou definido o resultado da análise dos pedidos de elevação de classe referentes ao último trimestre avaliativo (Julho/Agosto/Setembro) de 2024.

<b>Servidor(a)</b>	<b>Classe</b>	<b>Cargo</b>	<b>Data Adm/Data última elevação.</b>	<b>Parecer</b>
Silvana Coelho Moreira	B p/C	Técnico da Saúde	08/10/2019	Desfavorável
Rosimeiri Custodio de Oliveira	B p/C	Assistente da Saúde	08/10/2019	Desfavorável
Evandro da Silva Barros	B p/C	Assistente da Saúde	15/10/2019	Desfavorável
Natecia Nayara Jesus de Oliveira	A p/B	Agente Epidemiológico	03/09/2021	Favorável
Elisangela Valverde de Almeida	A p/B	Agente de Saúde	01/09/2021	Favorável

*Mao*

Gessica Cristina do Nascimento	A p/B	Agente de Saúde	16/08/2021	Favorável
--------------------------------	-------	-----------------	------------	-----------

Os referidos servidores que obtiveram parecer desfavorável da comissão se deve ao descumprimento do *caput* do artigo 15 da lei complementar municipal 041/2011, em que se positiva o requisito do interstício de 5 anos para passagem da classe B para C.

As referidas portarias de cada servidor apontam a validade de início de sua primeira elevação a partir de novembro de 2019 em seus artigos 2º. Não perfazendo assim o intervalo necessário para nova promoção.

Os servidores poderão requerer nova análise da comissão a partir do próximo trimestre, conforme parágrafo 3º do mesmo artigo da lei 041/2011.

A ATA da reunião segue junto deste ofício para aferição dos resultados.

Sem mais para o momento, me disponho para eventuais dúvidas ou sugestões.

Atenciosamente,

  
**Marcio Luis Saedt Saunali Cecato**  
**Membro da Comissão de PCCS/Saude**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT**  
**COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO/PCCS SAUDE – PORTARIA 142/2021.**

Ofício 02/2024

18 de Outubro de 2024.

À Sr<sup>a</sup> Patrícia Rodrigues  
Diretora de RH

**Assunto: Parecer dos pedidos de elevação de classe/Resposta ao ofício nº 065/2024/RH/SMA.**

Venho por meio deste apontar como ficou definido o resultado da análise dos pedidos de elevação de classe referentes ao último trimestre avaliativo (Julho/Agosto/Setembro) de 2024.

<b>Servidor(a)</b>	<b>Classe</b>	<b>Cargo</b>	<b>Data Adm/Data última elevação.</b>	<b>Parecer</b>
Paula Cristina Nyland	B para C	Técnico da Saúde	08/10/2019	Indeferido

A referida servidora que obtiveram parecer desfavorável da comissão se deve ao descumprimento do *caput* do artigo 15 da lei complementar municipal 041/2011, em que se positiva o requisito do interstício de 5 anos para passagem da classe B para C.

A referida portaria da servidora (103/2020) aponta a validade de início de sua primeira elevação a partir de novembro de 2019 em seus artigos 2º. Não perfazendo assim o intervalo necessário para nova promoção.

A servidora poderá requerer nova análise da comissão a partir do próximo trimestre, conforme parágrafo 3º do mesmo artigo da lei 041/2011.

A ATA da reunião segue junto deste ofício para aferição dos resultados.

Sem mais para o momento, me disponho para eventuais dúvidas ou sugestões.

Atenciosamente,

  
**Marcio Luis Saedt Saunali Cecato**  
**Membro da Comissão de PCCS/Saude**